

Processo n.: @REP 19/00012402

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo o Pregão Presencial n. 238/2018 (Objeto: Seleção de propostas visando ao registro de preços de lentes intraoculares para fornecimento ao longo de 12 (doze) meses)

Interessada: Mediphacos Indústrias Médicas S/A

Procurador: Wanderley Romano Donadel

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 639/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer e considerar improcedente a Representação formulada pela empresa Mediphacos Indústrias Médicas S/A, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, contra o Edital de Pregão Presencial n. 238/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, cujo objeto consiste na seleção de propostas visando o registro de preços de lentes intraoculares para fornecimento ao longo de 12 (doze) meses.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú que, em futuras licitações na modalidade pregão, faça as devidas justificativas quando realizar as especificações técnicas e junte aos autos do processo licitatório, consoante delineado no item 3.2.1 da conclusão do **Relatório DLC n. 156/2019** (f. 158).

3. Dar ciência desta Decisão à Interessada, ao procurador constituido nos autos e à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

4. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ata n.: 48/2019

Data da sessão n.: 22/07/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador do Ministério Público de Contas/SC